Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 131/2016 Erechim, 17 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 114/2016, que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no CNPJ sob n.º 91.404.251/0001-97.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 114/2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no CNPJ sob n.º 91.404.251/0001-97.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas "CNPJ" sob n.º 91.404.251/0001-97.

Parágrafo único. Fica ratificada a Carta de Intenções firmada entre o Município de Erechim e a empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, CNPJ n.º 91.404.251/0001-97.

Art. 2.º A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – restituição de parcela do retorno do ICMS, tendo como ano/base 2012, no máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelos empreendimentos incentivados, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, limitados a 30% (trinta por cento) dos investimentos realizados pela Empresa;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", incidente sobre os imóveis destinados aos estabelecimentos incentivados, com duração determinada com base na criação de empregos diretos, por 06 (seis) anos.

§ 1.º Indústria de Cadeiras Corporativas deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

§ 2.º Os valores dos incentivos, de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão, anualmente, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal n.º 3.947/2006 e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

§ 3.º Os incentivos fiscais previstos no inciso II deste artigo, somente poderão ser

concedidos depois de cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de novembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no CNPJ sob n.º 91.404.251/0001-97.

O estabelecimento industrial que será beneficiado caso os membros dessa nobre Câmara de Vereadores deliberarem favoravelmente, possui significativa importância para a economia do Município e da Região do Alto Uruguai.

Além da importância local e regional, a Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas surge no cenário Estadual e Nacional, com importante representatividade nos seus setores de atividades, especialmente na fabricação de cadeiras corporativas, que está em sintonia com a política de desenvolvimento nacional.

A empresa é um estabelecimento industrial que o Poder Público Municipal pode e deve incentivar, dentro dos limites da Lei Municipal de Incentivos Fiscais para, cada vez mais, gerar emprego e renda e, especialmente, retorno do ICMS ao Município.

Atualmente, a Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas S/A, possui uma geração de empregos diretos de cerca de 330 (trezentos e trinta) colaboradores diretos, com uma projeção de 431 (quatrocentos e trinta e um) colaboradores em até três anos, somando a isso os empregos indiretos vinculados à atividade da Empresa, os quais não temos dados para mensurar. Destacamos que esses empregos são de vital importância para a economia e desenvolvimento do nosso Município.

O estabelecimento obteve no ano de 2012, um faturamento de R$ 59.940.766,93 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), graças aos investimentos massivos que foram realizados e que, terá como consequência positiva ao Poder Público Municipal, a elevação considerável de incremento no retorno do ICMS. Retorno este, de suma importância, para fazer frente as demandas que nossa sociedade tanto necessita.

Desta forma e, sem prejuízo de incentivos fiscais para as pequenas e médias empresas, o Poder Público Municipal deve dispensar especial atenção às

empresas que geram significativos postos de trabalhos, que investem em nosso Município e que, representa importante receita, em termos de retorno do ICMS.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à renúncia de despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante disso, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de novembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício